

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 955, DE 2003

Inscreve o nome do Almirante Barroso  
no Livro dos Heróis da Pátria.

**Autor:** Deputado Elimar Máximo Damasceno

**Relator:** Deputado Bonifácio de Andrada

## I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Elimar Máximo Damasceno, propõe a inscrição do nome do Almirante Barroso no Livro dos Heróis da Pátria, existente no Panteão da Liberdade e da Democracia, localizado na Praça dos Três Poderes, na capital do País.

Cabe nesta oportunidade à Comissão de Educação e Cultura (CEC) examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Homenagear importantes personagens da história deste País é medida louvável, que tem como efeito o importante estímulo ao resgate da

memória brasileira como instrumento de afirmação de cidadania e de valorização da identidade nacional.

O presente projeto de lei pretende inserir, no Livro dos Heróis da Pátria, o nome de Francisco Manuel Barroso da Silva, o Almirante Barroso (1804-1882). Esse herói da Guerra do Paraguai, entre outros feitos, foi o vencedor da Batalha Naval do Riachuelo, conflito que se mostrou fundamental para a vitória brasileira.

Como destaca, na justificativa, o nobre autor da proposição, Deputado Elimar Máximo Damasceno, o mérito da atuação do Almirante na Batalha do Riachuelo foi reconhecido pelo governo imperial, que lhe concedeu a Ordem Imperial do Cruzeiro e o título honorífico de Barão do Amazonas. O heróico feito de Barroso foi, ainda, cantado por poetas e representado por artistas plásticos. A mais famosa tela a imortalizar o evento é “Combate Naval do Riachuelo”, do consagrado pintor, Vítor Meireles.

A identidade cultural de uma nação se faz com o devido conhecimento crítico do seu passado e com a valorização da sua história. Cabe a esta Casa, portanto, reconhecer o valor desse nobre militar ao aprovar a inserção de seu nome no Livro dos Heróis da Pátria.

Em razão do exposto, voto pela aprovação do PL n.º 955, de 2003.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2003 .

Deputado Bonifácio de Andrada  
Relator